



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

*Encaminhamento na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P20	321/2022	PODER EXECUTIVO

- () COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(X) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
() COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
() COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 04/ outubro de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em
04/10/2022.*

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº32/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a estimativa de receita e fixação da despesa do município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2023.

PROTOCOLO: 28/09/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 04/10/2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo assegurar os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município através da Lei Orçamentária de 2023, em busca de uma melhor qualidade de vida da população.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

No presente projeto, o Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Pindoretama, para o exercício financeiro de 2023 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ **108.757.880,37 (cento e oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)**, sendo distribuídos entre os órgãos orçamentários da seguinte forma: **Orçamento Fiscal: 81.662.445,08 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)** e **Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.095.435,29 (vinte e sete milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, tudo discriminado nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta assessoria os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Inicialmente a Constituição trata do assunto:

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
III – os orçamentos anuais.**

Por simetria, a Lei Orgânica de Pindoretama atribui competência a esta casa legislativa para apreciar o orçamento anual:

Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
III - Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

O Regimento Interno desta casa em seu art. 150, em analogia a Lei Orgânica, atribui ao chefe do executivo a iniciativa exclusiva de leis que versem sobre o orçamento municipal. Desta forma, perfeitamente configura a iniciativa do presente projeto.

Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Quanto a compatibilidade do presente projeto com as normas que regem a matéria, tem se que:

No que tange a Lei Orçamentária Anual, a União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispondo, em seu artigo 5º, acerca das exigências da Lei Orçamentária Anual.

Regendo ainda o assunto, a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar e, ao longo de seu texto, prevê matérias adstritas à Lei Orçamentária Anual, conforme leitura de seus art. 26 a 31.

Neste sentido, percebe-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto no artigo 127 da Lei Orgânica de Pindoretama.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, n° 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 04 de outubro de 2022.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.